



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COMITÊ DE INVENTÁRIO**

**RELATÓRIO DO INVENTÁRIO ANUAL DE BENS IMÓVEIS
EXERCÍCIO DE 2024**





**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COMITÊ DE INVENTÁRIO**



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COMITÊ DE INVENTÁRIO**

APRESENTAÇÃO

O Comitê constituído **Portaria TRT7.DG nº. 461/2024**, no exercício de sua competência institucional, elaborou o presente **Relatório**, que tem por objetivo apurar o valor exato e real do **Patrimônio Imobiliário da União Federal**, afetado ao **Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7)**, bem como aperfeiçoar o **Controle e a Gestão dos Bens Imóveis**, mediante o cotejamento dos registros contábeis com os fatos apurados.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COMITÊ DE INVENTÁRIO**

ABREVIATURAS

CC – Coordenadoria de Contabilidade

CREA/CE – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

DG – Diretoria Geral

DICIP – Divisão de Caracterização e Incorporação

DIDES – Divisão de Destinação

DLC – Divisão de Licitações e Contratos

CMLOG – Coordenadoria de Material e Logística

CPO – Coordenadoria de Projetos e Obras

DRT – Delegacia Regional do Trabalho

GEDESUP – Grupo Especial de Destinação Supervisionada

IM – nº. do registro do Imóvel no SIAFI

OAB/CE – Ordem dos Advogados do Brasil/ Seção Ceará

RIP – Registro Imobiliário Patrimonial

SADMIN - Secretaria Administrativa

SAUDI - Secretaria de Auditoria Interna

SEUMA – Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal

SINDISSÉTIMA – Sindicato dos Servidores da 7ª Região da Justiça do Trabalho

SCB – Seção de Cadastro de Bens

SPIUnet - Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobiliário de Uso Especial da União

SPU/CE - Superintendência do Patrimônio da União no Ceará

TCU – Tribunal de Contas da União

TRT7 – Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

UG – Unidade Gestora



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COMITÊ DE INVENTÁRIO**

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o disposto no **Item 15** do **Manual de Procedimentos para Controle Patrimonial do TRT7**, a **Coordenadoria de Material e Logística (CMLOG)** é a unidade administrativa diretamente responsável pela **Gestão e Controle dos Bens Imóveis**, inclusive aqueles classificados como **Bens de Uso Especial**, ou seja, aqueles destinados ao atendimento de serviços da Administração Pública, de propriedade da União Federal, locados ou cedidos por terceiros.

O **Inventário Anual de Bens Imóveis afetados ao TRT7 - Exercício 2024** resulta dos esforços do **Comitê de Inventário Anual de Bens Imóveis**, instituída pela **Portaria TRT7.DG nº. 461/2024 (Proad nº. 6930/2024)**.

Em linhas gerais, **Inventário** é o ato de arrolar e descrever todos os bens e valores do patrimônio, em determinado instante, com a finalidade de apurar seu valor exato e real. O **Inventário de Bens Imóveis** visa, portanto, à comprovação da existência física dos Bens, para Controle e Preservação do Patrimônio Público, bem como para comprovação do saldo constante do Balanço Patrimonial Geral do Exercício.

O **1º Inventário de Bens Imóveis** no âmbito da Justiça do Trabalho do Ceará foi realizado no **Exercício de 2016** e, em virtude da reduzida força de trabalho disponibilizada para a tarefa *vis à vis* suas demandas, não foi realizado no Exercício de 2017. Em seguida, nos **Exercícios de 2018 a 2023** foram novamente realizados Inventários de Bens Imóveis, com a mesma abrangência do primeiro, mas com um maior detalhamento das informações e da análise.

De outra parte, dispõe a Lei 4.320/1964, "*in verbis*":



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COMITÊ DE INVENTÁRIO**

"Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade".

Reza o Acórdão TCU – 1ª Câmara:

"A realização do inventário físico anual dos bens é tarefa indeclinável do administrador público, que estará sujeito a todas as penalidades previstas em lei, no caso de omissão[...]"

O **Levantamento Geral dos Bens Imóveis** é possível apenas com a organização de um **Acervo Documental**, bem como a coleta de uma série de dados e informações. Até 2016 não existia, na DMLOG, um acervo organizado acerca dos diversos Imóveis afetados ao TRT7. Contudo, a partir daquele ano, a Divisão passou a manter, de modo sistemático, o **Acervo Físico e Digital** dos documentos relacionados aos Bens Imóveis Próprios afetados a este Órgão. Mais ainda, foram disponibilizadas no **Sítio Eletrônico do TRT7** e no **Portal de Acesso à Informação**, informações atualizadas sobre a **Gestão Patrimonial**, em particular, relativa aos **Bens Imóveis**.

Desde o **Exercício de 2018**, manteve-se o **Acervo de Bens Imóveis**, que tem sido atualizado com o arquivamento de Contratos, Termos Aditivos e Apostilamentos relativos a Imóveis Doados, Locados ou Cedidos por Terceiros, assim como dos Termos de Cessões de Uso de Espaço Físico a Terceiros. O Acervo foi, ainda, enriquecido com os documentos e processos encaminhados pela **Superintendência do Patrimônio da União no Ceará – SPU/CE**, inclusive aqueles enviados em virtude da publicação da **Orientação Normativa nº 1/2018¹**.

¹ Com a publicação da **Orientação Normativa SPU nº 1**, de 11 de abril de 2018, tornou-se desnecessária a instrução dos processos mediante Compra ou recebimento por Doação no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União. De modo que, agora, somente a finalização da instrução processual, com a respectiva Lavratura do Contrato de Doação, se dará no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União. Os demais procedimentos serão adotados pelo Órgão interessado, o que tem representado, desde 2018, um aumento

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COMITÊ DE INVENTÁRIO

2. CONCEITOS PATRIMONIAIS, CONTÁBEIS E AFINS

A seguir conceituamos alguns termos relativos ao Patrimônio e à Contabilidade Pública.

Acessão

Direito em razão do qual o proprietário adquire também a propriedade de todos os acessórios que a ele aderem.

Alienação

É a transferência de direito de propriedade, remunerada ou gratuita, de bem para o patrimônio de terceiros.

Ativo Imobilizado

É o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens.

Ativo Intangível

É um ativo não monetário, sem substância física, identificável, controlado pela entidade e gerador de benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais.

Averbação

É uma anotação efetuada pelo Cartório de Registro de Imóveis de todo ato ou fato jurídico relacionado com o imóvel, que altere ou modifique o registro, o direito real ou as pessoas nele interessadas, efetuado à margem da matrícula ou do registro.

considerável das demandas da força de trabalho da DMLOG e, em particular, da SCB. Demanda esta que não cessa nem com a devolução de imóveis à SPU, uma vez que, *mesmo após um imóvel ser eventualmente devolvido à responsabilidade da SPU*, a Superintendência ainda pode solicitar (e, de fato, solicita) documentos e ações de regularização deste TRT7.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COMITÊ DE INVENTÁRIO

Benfeitorias

Compreendem obras úteis ou necessárias, realizadas no imóvel ou terreno, com uma determinada finalidade. Nesse caso, os valores correspondentes às mesmas deverão ser incorporados ao valor do imóvel.

Bens Móveis

Compreende o valor da aquisição ou incorporação de bens corpóreos, que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, para a produção de outros bens ou serviços. São exemplos de bens móveis as máquinas, aparelhos, equipamentos, ferramentas, bens de informática (equipamentos de processamento de dados e de tecnologia da informação), móveis e utensílios, materiais culturais, educacionais e de comunicação, veículos, bens móveis em andamento, dentre outros.

Bens Imóveis

Compreendem o valor dos bens vinculados ao terreno que não podem ser retirados sem destruição ou dano. São exemplos deste tipo de bem os imóveis residenciais, comerciais, edifícios, terrenos, aeroportos, pontes, viadutos, obras em andamento, hospitais, dentre outros.

Vejamos a definição conforme a Lei nº. 10.406/2002, artigos 79 a 81:

"Art. 79. São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.

Art. 80. Consideram-se imóveis para os efeitos legais:

I - os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram;

II - o direito à sucessão aberta.

Art. 81. Não perdem o caráter de imóveis:

**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COMITÊ DE INVENTÁRIO**

I - as edificações que, separadas do solo, mas conservando a sua unidade, forem removidas para outro local;

II - os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem".

Os **Bens Imóveis** classificam-se em:

a) Bens de Uso Especial: compreendem os bens, tais como edifícios ou terrenos, destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas, como imóveis residenciais, terrenos, glebas, aquartelamento, aeroportos, açudes, fazendas, museus, hospitais, hotéis dentre outros.

b) Bens Dominiais: compreendem os bens que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Compreende ainda, não dispendo a lei em contrário, os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado, como apartamentos, armazéns, casas, glebas, terrenos, lojas, bens destinados a reforma agrária, bens imóveis a alienar dentre outros.

c) Bens de Uso Comum do Povo: podem ser entendidos como os de domínio público, construídos ou não por pessoas jurídicas de direito público.

d) Bens Imóveis em Andamento: compreendem os valores de bens imóveis em andamento, ainda não concluídos. Exemplos: obras em andamento, estudos e projetos (que englobem limpeza do terreno, serviços topográficos etc), benfeitoria em propriedade de terceiros, dentre outros.

e) Demais Bens Imóveis: compreendem os demais bens imóveis não classificados anteriormente. Exemplo: bens imóveis locados para terceiros, imóveis em poder de terceiros, dentre outros bens.

Cadastramento Patrimonial

Registro do Imóvel no Sistema SPIUnet ou em outro que venha a substituí-lo.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COMITÊ DE INVENTÁRIO**

Depreciação

A Depreciação é o declínio do potencial de geração de serviços por ativos de longa duração, ocasionada pelos seguintes fatores:

- a) Deterioração física;**
- b) Desgastes com uso; e**
- c) Obsolescência.**

Doação

Transferência voluntária de ativos incluindo dinheiro ou outros ativos monetários e bens em espécie para outra entidade.

Escritura Pública

É um documento autêntico com força probatória plena e executiva, lavrado pelo notário no livro de notas. Em caso de bens imóveis, deverá ser registrado no cartório de imóveis, transmitindo a propriedade de determinado bem imóvel. Há vários tipos de escritura, como: Escritura Pública de Doação; Escritura Pública de Desapropriação; Escritura Pública de Compra e Venda, etc;

Matrícula

É a Matrícula que individualiza o Imóvel, servindo para a sua correta identificação, e nela serão registrados ou averbados todos os fatos aquisitivos, translativos, modificativos ou extintivos de direitos de pessoas físicas ou jurídicas sobre o Imóvel, objeto da Matrícula. Consoante a Lei de Registros Públicos (Lei nº. 6.015/1973), todo Imóvel deve ter uma Matrícula própria junto ao Cartório de Imóveis da respectiva jurisdição.

A Lei nº 6.015/1973 entrou em vigor em 1º de janeiro de 1976, revogando o Decreto nº 4.857/1939, definiu que, no Registro de Imóveis, além da Matrícula, serão realizados os atos de Averbação e de Registro.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COMITÊ DE INVENTÁRIO**

Transcrição

Antes da Lei de Registros Públicos, os registros eram feitos de forma manuscrita em livros. **Transcrição** era o “modelo” de registro efetuado de acordo com o Decreto nº 4.857/1939. O registro através da transcrição era diferente da Matrícula, que é única para cada Imóvel, pois poderia haver várias **Transcrições** referentes a uma única propriedade.

Memorial Descritivo

É a descrição perimétrica do imóvel, que contém as coordenadas dos vértices que delimitam o Imóvel, o Sistema Geodésico de Referência, dentre outros dados.

Registro do Imóvel

É o documento hábil formalizado em cartório competente que comprova a titularidade de um Imóvel.

Regularização Patrimonial

Conjunto de procedimentos, medidas e atos necessários à retificação, complementação ou atualização de dados cadastrais e atos pertinentes à aquisição ou incorporação de bens imóveis em nome da União.

Vistoria

Exame ou inspeção em imóvel, mediante descrição circunstanciada dos elementos que o constituem, objetivando sua avaliação ou parecer sobre o mesmo.

3. INVENTÁRIO DE BENS IMÓVEIS – OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

O **Inventário de Bens Imóveis constitui um instrumento de Controle e Gestão Patrimonial**, que tem por fim a apuração dos valores exatos e reais dos Imóveis afetados ao TRT7, mediante o cotejamento dos respectivos registros contábeis com os valores registrados no Sistema de Gestão Patrimonial.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COMITÊ DE INVENTÁRIO

Um **Inventário Analítico** deverá identificar os agentes responsáveis pela gestão dos Imóveis, pelas falhas de controles internos porventura existentes nos registros físicos e informatizados do responsável/gestor, as benfeitorias e obras ainda não contabilizadas, as pendências cartoriais, judiciais, bem como as que dizem respeito à sua regularização junto à SPU/CE. Um inventário deverá, preferencialmente, incluir levantamento em campo, com exame do estado de conservação, estrutura física e uso dos Imóveis vistoriados.

Por fim, ao ser verificada a necessidade de **atualização ou reavaliação de valores dos Imóveis**, o Comitê de Inventário poderá sugerir a adoção das providências requeridas. Na impossibilidade de realizar a totalidade das vistorias ou das atualizações no próprio Exercício, o Relatório deverá incluir o registro das limitações e as recomendações para o responsável/ gestor.

Segundo o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1534/2009 – 1ª Câmara:

“A realização do inventário físico anual dos bens é tarefa indeclinável do administrador público, que estará sujeito a todas as penalidades previstas em lei em caso de omissão [...]”

O procedimento em tela trata-se de **Inventário Anual**, abrangendo a totalidade dos:

- a) **Bens Imóveis de Uso Especial Próprios**, ou seja, da União, sob a responsabilidade do TRT7;
- b) **Bens Imóveis Locados por Terceiros ao TRT7**; e
- c) **Bens Imóveis Cedidos por Terceiros ao TRT7**.

4. COMITÊ DE INVENTÁRIO DE BENS IMÓVEIS



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COMITÊ DE INVENTÁRIO**

A **Portaria TRT7.DG nº. 461/2024**, publicada em 15 de outubro de 2024, constituiu **Comitê** com a finalidade de proceder ao **Inventário Anual de Bens Imóveis deste Regional – Exercício de 2024**. O Comitê de Inventário foi, assim, composto pelos seguintes membros:

Divânia Maria Alcântara Soares, Diretora da Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG, como Presidente; **Raffaella Maria Duarte Dantas Lisbôa Mota**, servidora lotada na CMLOG, como Membro Efetivo; **Márcia Rufino Bastos**, servidora lotada na CPO, como Membro Efetivo; **Marcos Antonio Loiola**, servidor lotado na SCB/CMLOG, como Membro Suplente, e **Ataliba Carneiro Fontenele**, servidor lotado na CPO, como Membro Suplente.

A servidora **Raffaella Maria Duarte Dantas Lisbôa Mota** atuou na Elaboração e Relatoria do presente Inventário, propondo pautas e solicitando a colaboração dos demais membros, sob a coordenação da Presidente do Comitê.

5. METODOLOGIA

A Metodologia utilizada nos trabalhos está refletida nos seguintes procedimentos:

Definição da abrangência do Inventário

A delimitação precisa do objeto do Inventário é fundamental para o início de qualquer processo. A Comissão estava ciente de que, quanto maior a abrangência, maior seria a demanda de trabalho de seus membros e, considerando que a dedicação de todos seria apenas parcial, maior seria o tempo requerido para a conclusão do Inventário.

Partindo desta premissa, decidiu-se adotar como escopo a totalidade dos Bens Imóveis de Uso Especial sob a responsabilidade do TRT7, incluindo Imóveis Próprios, Locados ou Cedidos por Terceiros.

Levantamento de Dados, Pesquisa e Acervo Documental

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COMITÊ DE INVENTÁRIO

Esta etapa compreendeu a Pesquisa e o Levantamento da documentação referente a cada Imóvel, a coleta dos dados de identificação, incluindo a consulta aos Sistemas **SPIUnet** e **SIAFI**. Este procedimento foi aperfeiçoado, no presente Exercício, após a capacitação de membros do Comitê², com a formulação de Fichas para sistematizar os dados de cada Imóvel, de modo a facilitar o diagnóstico das possíveis inconsistências e falhas a serem corrigidas e apontadas na gestão. Este momento também incluiu a solicitação a outras unidades das informações e dados necessários.

Análise das Informações

Realizadas o levantamento de dados e a pesquisa, compilados e sistematizados os dados coletados das mais diversas fontes em Fichas de Imóveis, foi realizada inicialmente uma revisão, a fim de detectar eventuais lacunas de informações e inconsistências de dados. Superada esta etapa, procedeu-se a uma análise das Fichas, segundo critérios previamente estabelecidos.

Sistematização dos Achados

Concluídas a análise, os achados do Inventário foram sistematizados e o Relatório do Inventário foi redigido e revisado.

Divulgação do Relatório do Inventário

Para assegurar a publicidade das informações, o Relatório, além de juntado ao Proad nº. **6930/2024**, será disponibilizado no Portal da Transparência do TRT7.

Limitação Metodológica

Por estarem os membros da equipe do Comitê de Inventário dedicados apenas em tempo parcial à realização dos trabalhos de Inventário, não foi possível a realização de vistorias *in loco* aos Imóveis, o que representou uma **limitação metodológica**.

²Alguns membros do Comitê de Inventário participaram do Curso de Gestão do Patrimônio Imobiliário na Administração Pública, ministrado pelo Professor Paulo Rosso, de 19 a 23/08/2024.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COMITÊ DE INVENTÁRIO

6. BENS DE USO ESPECIAL SOB A RESPONSABILIDADE DO TRT7

6.1. Bens Imóveis de Uso Especial Próprios

Na presente data, o TRT7 possui à sua disposição **16 (dezesesseis) Imóveis Próprios**, ou seja, **Imóveis da União Federal**, sob a responsabilidade deste Órgão. A seguir, os **Imóveis Próprios** são listados:

- 1- Complexo TRT7 Sede, que inclui 3 (três) edificações – Casa Branca, Prédios Anexos I e II;
- 2- Edifício Manoel Arízio Eduardo de Castro;
- 3- Anexo I - Prédio da Antiga DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- 4- Edifício Dom Hélder Câmara;
- 5- Depósito Arquivo - Antiga Casa da D. Ricardina (Galpão);
- 6- Imóvel localizado em Baturité;
- 7- Imóvel localizado em Crateús;
- 8- Imóvel localizado em Iguatu;
- 9- Imóvel localizado em Limoeiro do Norte;
- 10- Imóvel localizado em Quixadá;
- 11- Imóvel localizado em Sobral;
- 12- Imóvel localizado em Caucaia;
- 13- Imóvel localizado em Pacajus;
- 14- Imóvel localizado em Maracanaú;
- 15- Imóvel localizado em Tianguá; e
- 16- Imóvel localizado em Juazeiro do Norte (Fórum Trabalhista do Cariri).

6.1.1. Bens Imóveis de Uso Especial Próprios Cadastrados no SPIUnet sob a responsabilidade do TRT7 (Destinação Concluída)



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COMITÊ DE INVENTÁRIO

Dos 16 (dezesesseis) Imóveis cadastrados no Sistema **SPIUnet**, **11 (onze)** já foram **devidamente destinados à UG do TRT7 e já se encontram efetivamente sob a responsabilidade deste Órgão:**

- 1- Complexo TRT7 Sede,
- 2- Edifício Manoel Arízio Eduardo de Castro,
- 3- Imóvel localizado em Baturité;
- 4- Imóvel localizado em Crateús;
- 5- Imóvel localizado em Iguatu;
- 6- Imóvel localizado em Juazeiro do Norte;
- 7- Imóvel localizado em Limoeiro do Norte;
- 8- Imóvel localizado em Quixadá;
- 9- Imóvel localizado em Sobral;
- 10- Imóvel localizado em Pacajus; e
- 11- Imóvel localizado em Tianguá.

Com o **RIP de Utilização** dos Imóveis **já registrados no Sistema SPIUnet e devidamente destinados à UG do TRT7**, foram cotejados os valores dos Imóveis registrados no SIAFI (**Conta 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios**) com os valores constantes do SPIUnet:

Tabela 1: Imóveis cadastrados no SPIUnet sob a responsabilidade da UG do TRT7 – 2022
(Destinação Concluída)

Item	RIP	Localização do Imóvel	Valor do Imóvel R\$	
			2023	2024
1	1389 00383.500-2	Fortaleza - Complexo TRT7 Sede (incluindo 3 prédios - Prédio Sede, Anexo I e Anexo II)	54.197.000,00	54.197.000,00
2	1389 00382.500-7	Fortaleza – Centro - Ed. Manoel Arízio Eduardo de Castro	8.726.000,00	8.726.000,00
3	1341 00005.500-1	Baturité	1.157.439,87	1.157.439,87

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COMITÊ DE INVENTÁRIO

4	1383 00010.500-4	Crateús	1.269.000,00	1.269.000,00
5	1411 00019.500-2	Iguatu	1.923.000,00	2.237.416,92
6	1447 00063.500-3	Juazeiro do Norte (Fórum do Cariri)	7.235.734,02	7.235.734,02
7	1453 00007.500-2	Limoeiro do Norte	898.500,00	898.500,00
8	1527 00086.500-0	Quixadá	964.300,00	964.300,00
9	1559 00374.500-4	Sobral	2.424.000,00	2.424.000,00
10	1493 00034.500-9	Pacajus	1.159.000,00	1.159.000,00
11	1569 00013.500-8	Tianguá	1.222.500,00	1.222.500,00
		TOTAL	81.176.473,89	81.490.890,81

Nota: os valores dos imóveis são aqueles constantes no SPIUnet, cotejados com aqueles que estão registrados no SIAFI (Conta 1.2.3.2.1.01.02).

Fonte: SPIUnet (consulta própria) e SIAFI (documentos encaminhados pela Coordenadoria de Contabilidade).

Em relação a 2023, o único valor que apresentou variação foi o do **Imóvel de Iguatu**, que passou de R\$ 1.923.000,00 para R\$ 2.237.416,92, referente à instalação de um **Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica**. De resto, permanecem os mesmos imóveis cadastrados no Sistema SPIUnet, não obstante os esforços de regularização empreendidos.



Foto 1. Usina Fotovoltaica de Iguatu



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COMITÊ DE INVENTÁRIO**

Apesar dos Imóveis constantes da Tabela 1 estarem incorporados ao Patrimônio da União, cadastrados no Sistema SPIUnet e com destinação concluída à UG do TRT7, é possível que ainda persistam pendências para sua plena regularização, tais como desmembramento de Matrícula, averbação das Benfeitorias, dentre outras. Não obstante as limitações de sua força de trabalho, a CMLOG/ SCB e o Grupo de Trabalho instituído para Regularização de Imóveis, continuaram, em 2024, a impulsionar várias ações com vistas a sanar pendências já identificadas, no tocante à documentação cartorária de cada Imóvel.

Por iniciativa da CMLOG, foi aberto o Proad 4763/2023 para promover a **Averbação da Benfeitoria na Matrícula do Imóvel localizado em Crateús**. A primeira providência foi oficiar ao Cartório, que informou os documentos necessários à Averbação em tela (Doc. 3, Proad 4763/2023). Haja vista que ainda estão pendentes os seguintes documentos – Habite-se, Alvará e o CND da Construção – e que providências relativas à sua emissão estão na competência da **CPO – Coordenadoria de Projetos e Obras**, o Proad 4763/2023 encontra-se em análise, sob a guarda da CPO, desde 19 de junho de 2024.

O Proad 8101/2023 teve iniciativa da SADMIN, com vistas a promover o **Desmembramento da Matrícula do Imóvel localizado em Iguatu**. Da Matrícula original, a Matrícula 6.505, foi desmembrada a Matrícula 20.290, do Cartório de Registro de Imóveis de Iguatu (Doc. 17, Proad 8101/2023). Contudo, observa-se que a área desmembrada, constante da Matrícula 20.290, é de 4.081,21 m², enquanto que a área do terreno do Imóvel, mensurada pela CPO, é de 4.519,15 m². Depreende-se, portanto, que permanece uma pendência no que diz respeito ao desmembramento, pois há um problema de área a ser resolvido.

6.1.2. Bens Imóveis Ainda não Cadastrados no SPIUnet

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COMITÊ DE INVENTÁRIO

Dos 16 (dezesseis) imóveis cadastrados no Sistema SPIUnet, **apenas 5 (cinco) ainda não foram destinados pela SPU/CE à UG do TRT7**, ou seja, encontram-se em processo de regularização junto à SPU:

- 1- Imóvel localizado em Caucaia;
- 2- Imóvel localizado em Maracanaú;
- 3- Imóvel localizado em Fortaleza, no Centro – Fórum Autran Nunes - Edifício Dom Hélder Câmara;
- 4- Imóvel localizado em Fortaleza, no Centro – Fórum Autran Nunes - Prédio da Antiga DRT (Delegacia Regional do Trabalho); e
- 5 -Imóvel localizado em Fortaleza, no Centro – Fórum Autran Nunes – Depósito Arquivo - Antiga Casa D. Ricardina.

Tendo em vista que **ainda não estão efetivamente sob a responsabilidade da UG do TRT7** no Sistema SPIUnet, estes imóveis são acompanhados por seus registros no SIAFI.

Em seguida, apresentamos os valores dos Imóveis (ainda sem destinação) discriminados em contas específicas de **Edifícios (12321.0202)**, **Terrenos (12321.0203)** e **Armazéns/Galpões/Silos (12321.0204)**, com inscrições genéricas (IM) iguais para os mesmos edifícios e terrenos:

Tabela 2: Imóveis em processo de regularização – Exercício 2024

Item	IM SIAFI	Descrição do Imóvel	Terrenos/ Glebas R\$	Edifícios R\$	Armazéns/ Galpões/ Silos R\$	Saldo R\$
1	IMIR7001A	Antiga DRT	445.000,00	2.171.350,00		2.616.350,00
2	IMIR7001B	Edifício Dom Hélder Câmara	1.240.000,00	17.052.000,00		18.292.000,00
3	IM7IR0013	Fórum Trabalhista de Caucaia	532.955,30	806.268,54		1.339.223,84
4	IM7IR0014	Fórum Trabalhista de Maracanaú	105.928,37	1.295.677,11		1.401.605,48
5	IM7IR0017	Antiga Casa da Dona Ricardina (Galpão)	350.000,00		350.000,00	700.000,00



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COMITÊ DE INVENTÁRIO

		TOTAL	4.268.783,10	26.026.353,61	350.000,00	30.645.126,71
--	--	--------------	---------------------	----------------------	-------------------	----------------------

Nota: os valores dos imóveis são aqueles constantes no SIAFI registrados nas Contas Edifícios (12321.0202), Terrenos (12321.0203) e Armazéns/Galpões (12321.0204).

Fonte: SIAFI (documentos encaminhados pela Coordenadoria de Contabilidade)

Cotejando-se os valores da Tabela 2 com os correspondentes do Exercício de 2023 (verificados em Documentos do SIAFI, encaminhados pela Coordenadoria de Contabilidade - CC), observa-se que não houve alteração.

Embora não tenha ocorrido nenhum cadastramento no SPIUnet em 2024, ou seja, nenhum Imóvel foi destinado à UG do TRT7, houve considerável progresso em seus processos de regularização.

No tocante aos Imóveis que deverão integrar o Complexo Fórum Autran Nunes, quais sejam – **Anexo I – Antiga DRT, Anexo II – Edifício Dom Hélder Câmara, Antiga Casa D. Ricardina (Galpão) e Edifício Manoel Arízio Eduardo de Castro** (já cadastrado), todos já devidamente incorporados ao Patrimônio da União, a própria SPU/CE demonstrou dúvida quanto ao procedimento a adotar – se, em primeiro lugar, seriam formalizadas as entregas e, posteriormente, seria efetuada a Unificação, ou o contrário (ver Doc. 44, Proad 3650/2022). Para analisar o assunto, foi realizada uma reunião entre a SPU/CE e a CMLOG (Doc. 50, Proad 3650/2022). Após consultas, a SPU/CE resolveu proceder inicialmente à Unificação dos Imóveis, tendo já dado entrada na SEUMA à solicitação de Unificação (ver Protocolo, Doc. 58, Proad 3650/2022). Não há nenhuma ação a ser tomada por parte do TRT7 neste momento.

No tocante ao Imóvel localizado em **Caucaia**, o Contrato de Doação foi assinado e publicado (ver Docs. 93 e 94, Proad 5650/2021). A fase seguinte seria a mudança de titularidade do Imóvel, com o registro da Doação na respectiva Matrícula. De modo geral, não há maiores dificuldades neste procedimento, que é impulsionado pela SPU junto ao



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COMITÊ DE INVENTÁRIO

Cartório da circunscrição. Contudo, o Cartório de Registro de Imóveis de Caucaia não aceitou o Contrato como instrumento hábil e protocolou um **Pedido de Suscitação de Dúvida** na Comarca de Caucaia (Doc. 95, Proad 5650/2021). Até que o Pedido seja respondido e a dúvida, dirimida, não há como prosseguir na regularização.

Em 2024, houve **a mudança de titularidade** do Imóvel localizado em **Maracanaú**, com o registro na Matrícula da Doação (Doc. 80, Proad 6269/2020). Na sequência, providenciamos o preenchimento da **Planilha de Racionalidade** (Doc. 29, Proad 3379/2020) e seu encaminhamento à SPU/CE (Doc 30, Proad 3379/2020). No momento, o processo de regularização depende de ações da SPU – análise da Planilha e revalidação do Laudo de Avaliação. Posteriormente, o processo será encaminhado à GEDESUP, em Brasília, para aprovação e, ao retornar deverá, enfim, ser lavrado o **Termo de Entrega**.

6.2. Bens Imóveis Locados por Terceiros ao TRT7

TRT7 mantém dois Contratos de Locação de Imóveis com Terceiros, situados nas seguintes localidades:

- 1 – no Bairro de Messejana (Depósito da Paupina), no Município de Fortaleza; e
- 2 – no Município de Aracati – CE.

No caso do Imóvel situado em Messejana, trata-se de um Depósito destinado a abrigar parte do **Acervo de Processos Judiciais de 1ª Instância** deste TRT7. Foi assinado em 2024 um Contrato de Locação, com valor mensal de aluguel de R\$ 6.255,69, e com vigência de 48 meses, contados a partir de 30 de setembro de 2024 (Proad 6868/2024).

**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COMITÊ DE INVENTÁRIO**



Foto 2. Imóvel localizado em Aracati

No tocante ao Imóvel localizado no Município de Aracati, temos um Imóvel locado para abrigar as instalações da **Vara Trabalhista de Aracati**. Continua a vigorar o mesmo Contrato de Locação, tendo em vista que, em 20 de junho de 2022 foi celebrado um Aditivo prorrogando seu prazo de vigência por 36 (trinta e seis) meses. O TRT7 despense um valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais com este aluguel, nos termos do **Proad nº 4.693/2019**.

6.3. Bem Imóvel Cedido ao TRT7

Atualmente, o TRT7 dispõe de dois Imóveis cedidos por Terceiros. Um deles é o Imóvel cedido pelo Município de Eusébio para abrigar a **Vara Trabalhista** naquela localidade. Trata-se de uma cessão não onerosa, nos termos do **Proad nº 2012/2022**.

**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COMITÊ DE INVENTÁRIO**



Foto 3. Imóvel de São Gonçalo do Amarante

Outro Imóvel cedido é o localizado em **São Gonçalo do Amarante**, no caso uma cessão onerosa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/CE, para abrigar a Vara Trabalhista naquele Município, nos termos do **Proad nº 111/2021**. No Exercício de 2024, vigorou, a partir de 18 de março, o valor reajustado pela Apostila nº 2 ao Termo de Cessão de Uso, R\$ 5.489,03 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e três centavos).

7. DEPRECIÇÃO

7.1. Depreciação dos Bens de Uso Especial Próprios Cadastrados no SPIUnet sob a Responsabilidade do TRT7

De acordo com a **Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/ 2023**, até que os sistemas corporativos da Secretaria do Patrimônio da União estejam parametrizados para efetuarem registros contábeis automáticos, a depreciação será contabilizada mensalmente no SIAFI pela Secretaria do Tesouro Nacional.

7.2. Depreciação dos Bens de Uso Especial Próprios não Cadastrados no SPIUnet



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COMITÊ DE INVENTÁRIO

Seguindo recomendação da **Secretaria de Auditoria Interna - SAUDI**, corroborada pela Coordenadoria **de Contabilidade - CC**, o TRT7 começou a calcular e contabilizar, mensalmente, a partir do **Exercício de 2018**, a **Depreciação dos Imóveis ainda não cadastrados no SPIUnet ou, alternativamente, cadastrados no SPIUnet mas ainda sem Destinação ao TRT7**.

Para que fosse possível à CMLOG calcular a Depreciação, foram encaminhados dados adicionais dos Imóveis (valor das edificações e vida útil remanescente) pela DMPROJ. Em seguida, a CMLOG passou a calcular os valores da **Depreciação** (valor depreciado, depreciação absoluta e depreciação acumulada), por Imóvel, a cada mês, **a partir de janeiro de 2018**, utilizando o **Método da Parábola de Kuentzle**, conforme definido pela **Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014**. De posse dos valores assim calculados e autorizada pela Ordenadora de Despesa, a CC também passou a registrar mensalmente no SIAFI, sempre através do **Evento 591602**, a Depreciação de todos os Imóveis não cadastrados no SPIUnet, mas já registrados no SIAFI³.

A fim de viabilizar o trâmite do Processo que trata da Depreciação de Imóveis, após a imposição das medidas de prevenção ao novo Coronavírus, foi protocolado o **Proad nº 1.717/2020** em abril de 2020. O mencionado Proad passou a documentar todos os procedimentos relativos à Depreciação de Imóveis que ainda não foram destinados à UG do TRT7, a partir de **março de 2020**.

Através de comunicação enviada por e-mail datado de 28 de janeiro de 2022, a CC recomendou que, em cumprimento a Normas Contábeis Públicas, especialmente a NBC TSP 07, a depreciação relativa ao Imóvel da **Antiga Casa da D. Ricardina** (Galpão) (IM7IR0017) passasse a ser informada em duas bases de cálculo – **Valor Original** e **Valor Reavaliado**. Destarte, a partir de janeiro de 2022, as Planilhas de Depreciação começaram

³Vale ressaltar que o **Terreno de São Gonçalo**, apesar de registrado no SIAFI em 2016 (**2016NL00041, de 18 de novembro de 2016**), não teve depreciação contabilizada, vez que a depreciação é calculada apenas sobre o valor das Edificações e não há ainda qualquer construção ou benfeitoria no referido terreno.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COMITÊ DE INVENTÁRIO

a apresentar, em relação ao Imóvel da Antiga Casa da D. Ricardina (Galpão), além dos valores calculados com base em sua Reavaliação, aqueles calculados com base no Valor Original.

Em 2024, seguiu-se utilizando o Método da Parábola de Kuentzle para o Cálculo da Depreciação dos Imóveis não Cadastrados no SPIUnet, haja vista que é o método também recomendado para Depreciação de Imóveis na **Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/ 2023**.

O valor somado da depreciação dos Imóveis Antiga DRT, Edifício Dom Hélder Câmara, Caucaia, Maracanaú e Antiga Casa da D. Ricardina (Galpão), em **outubro de 2024**, foi de R\$ 27.729,11 (vinte e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e onze centavos), o qual foi registrado pela **2024NS006973** no SIAFI, mediante os **Eventos 591602 e 581181**.

8. OBRAS, REFORMAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

No Exercício de 2024, foram executadas várias obras, reformas e serviços de manutenção nos Bens Imóveis sob a responsabilidade do TRT7, que totalizaram o montante de **R\$ 7.157.090,89** (sete milhões, cento e cinquenta e sete mil, noventa reais, e oitenta e nove centavos), em termos de valores medidos e pagos em 2024, conforme sintetizado na Tabela 4. Comparando-se com 2023, verificou-se uma leve redução do valor total de obras e serviços de engenharia executados em Imóveis (redução de 1,2%).

Tabela 3 – Obras e Serviços de Engenharia Executados em Imóveis no Exercício de 2024

Item	Descrição do Imóvel	Descrição da Obra, Reforma ou Serviço	Data	Valor da Medição* (2024)
1	Complexo TRT7 Sede	Serviços nos banheiros da Vice-presidência	03 a 24/07/2024	15.944,24
2	Complexo TRT7 Sede	Implantação do novo sistema de ar condicionado nos prédios Anexos I e II	15/02/2024 a 09/02/2025	5.853.177,15
3	Complexo TRT7 Sede	Implantação do Sistema de combate a incêndio no prédio	07/10/2024 a 03/08/2025	231.457,03

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COMITÊ DE INVENTÁRIO

		Anexo II		
4	Edifício Dom Hélder Câmara	Retrofit das Fachadas, Recuperação Estrutural, Impermeabilização e Serviços Gerais	03/04/2023 a 03/02/2024	867.237,49
5	Edifício Dom Hélder Câmara	Serviço de pintura	04/01/2024 a 21/03/2024	106.041,03
6	Tianguá	Reforma da Vara Trabalhista de Tianguá - Pintura geral e troca de luminárias e sanitários.	17/06/2024 a 08/08/2024	83.233,95
			TOTAL	R\$ 7.157.090,89

Fonte: CPO

Nota:* Segundo informação da CPO, o valor das medições foi o efetivamente medido e pago em 2024.

Em termos de valor, os itens mais vultosos são os itens 2 – Implantação do novo Sistema de Ar Condicionado nos Prédios Anexos I e II do Complexo TRT7 Sede e 4 – Retrofit das fachadas, recuperação estrutural e continuação da impermeabilização do Edifício Dom Hélder Câmara. **Apenas estes dois itens somam 93,9% do valor total das obras e serviços de engenharia.**

De acordo com informação fornecida pela Coordenadoria de Contabilidade, à exceção do item 2, os itens referem-se a despesas de custeio e, portanto, não serão incorporados a imóveis. Em contraste, o item 2 trata-se de despesa de capital e deverá ser incorporada ao imóvel quando da conclusão da obra.⁴

⁴Informações fornecidas pela Coordenadoria de Contabilidade – CC , inclusive documentos do SIAFI (comprovantes de pagamento).

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COMITÊ DE INVENTÁRIO



Foto 4. Implantação do novo Sistema de Ar Condicionado no Prédio Anexo II



Foto 5. Implantação do novo Sistema de Ar Condicionado no Prédio Anexo II

Ainda sobre os valores de obras e serviços de engenharia, é importante observar o que estabelece a Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023:

**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COMITÊ DE INVENTÁRIO**

*“Art. 6º Para fins contábeis, após mensuração e lançamento no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União, os valores dos bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais deverão ser reavaliados nas seguintes situações:
I - quando aplicadas obras ou reformas, a título de benfeitoria, em valor percentual igual ou superior a vinte por cento do valor líquido contábil do imóvel (...).”*

Por fim, vale ressaltar que, dos seis itens constantes da lista de obras e serviços de engenharia, Tabela 3, apenas um deles se refere a Imóvel localizado fora da capital.

9. REAVALIAÇÕES

Não foi realizada nenhuma reavaliação de Imóvel durante o Exercício de 2024. Seguiu-se,, em relação aos Imóveis cadastrados no SPIUnet, o prescrito no Art. 6º, IV da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, segundo a qual o prazo de validade das avaliações seria de 5 (cinco) anos e, portanto, os valores cadastrados estão válidos.

Contudo, os Imóveis não cadastrados também integram o Balanço da UG e são depreciados, portanto, devem estar contabilizados em “valor justo”. No levantamento feito por ocasião deste Inventário (ver fichas dos Imóveis integrantes do Proad 6930/2024 – o Proad do Inventário), verificamos que os Imóveis localizados em Maracanaú, Caucaia e Fortaleza – Edifício Dom Hélder Câmara e Antiga DRT estão com laudos de avaliação expirados.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COMITÊ DE INVENTÁRIO

10. ACHADOS DO INVENTÁRIO

A seguir sistematizamos os mais relevantes achados, que foram levantados a partir da Ficha de cada Imóvel (ver Fichas juntadas ao Proad 6930/2024) :

Quadro 1 – Achados do Inventário 2024 – Imóveis Próprios

Imóvel	Regulização Cadastro	Regularização Averbação	Cadastro Áreas	Seguro	Laudo Bombeiros	Habite-se	Avaliação
Antiga Casa D. Ricardina	Não OK	Não OK	OK	Não OK	n.a.	Não OK	OK
Antiga DRT	Não OK	Não OK	OK	Não OK	Não OK	Não OK	Não OK
Baturité	OK	Não OK	OK	Não OK	n.a.	Não OK	OK
Caucaia	Não OK	Não OK	OK	Não OK	n.a.	Não OK	Não OK
Complexo TRT7 Sede	OK	Não OK	Não OK	Não OK	Não OK	Não OK	OK
Crateús	OK	Não OK	Não OK	Não OK	n.a.	Não OK	OK
Ed. Dom Hélder Câmara	Não OK	Não OK	OK	Não OK	Não OK	OK	Não OK
Ed. Manoel Arízio Eduardo de Castro	OK	Não OK	OK	Não OK	Não OK	Não OK	OK
Fórum do Cariri	OK	OK	Não OK	Não OK	Não OK	OK	OK
Iguatu	OK	Não OK	Não OK	Não OK	n.a.	Não OK	OK
Limoeiro do Norte	OK	Não OK	OK	Não OK	n.a.	Não OK	OK
Maracanaú	Não OK	Não OK	OK	Não OK	n.a.	OK	Não OK
Pacajus	OK	Não OK	Não OK	Não OK	n.a.	Não OK	OK
Sobral	OK	Não OK	OK	Não OK	n.a.	Não OK	OK
Quixadá	OK	Não OK	OK	Não OK	n.a.	Não OK	OK
Tianguá	OK	Não OK	Não OK	Não OK	n.a.	Não OK	OK

Fonte: Fichas dos Imóveis Próprios, compiladas a partir de informações levantadas pelos trabalhos do Inventário

Temos, assim, dos 16 (dezesesseis) Imóveis próprios, 5 (cinco) ainda não cadastrados no Sistema da SPU, ou seja, com processo de regularização não concluído, pelas razões explicitadas na Seção 6.1.2.

**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COMITÊ DE INVENTÁRIO**

Por outro lado, depreendemos, de nosso levantamento, que os processos de averbação de benfeitorias ainda dependem de um esforço, por parte de várias unidades deste Órgão, para surtir resultado – no presente, apenas 1 (um) Imóvel teve sua edificação devidamente averbada na Matrícula.

Constatamos, ainda, divergências pontuais (em 6 Imóveis) nas áreas cadastradas no SPIUnet e no Cadastro de Imóveis, o que provavelmente deve ser simples de ser sanado⁵.

O Quadro acima atesta que, apesar dos Bens Imóveis em uso pela Justiça do Trabalho da 7ª Região possuírem valor significativo, eles não são garantidos por meio de cobertura contratual de seguro. Não há nem mesmo contratação em curso, segundo informações levantadas neste Inventário. A legislação em vigor, inclusive o Decreto-lei 73/1966, determina a contratação de serviço de seguro para o patrimônio imobiliário.

O Laudo do Corpo de Bombeiros é obrigatório para edificações com área construída superior a 750 m² e concentração de público superior a 250 pessoas, ou em situações onde a edificação tenha mais de 12 (doze) metros de altura ou mais de 3 (três) andares. Para os 5 (cinco) Imóveis em que o Laudo é obrigatório, o mesmo não está disponível.

Outro achado do Inventário é que, dos 16 (dezesesseis) Imóveis próprios, apenas 3 (três) possuem Habite-se.

Por fim, constatamos que, dos 16 (dezesesseis) Imóveis próprios, 12 (doze) estão com suas Avaliações em dia. Apenas 4 (quatro), portanto, estão com valores desatualizados, e estes Imóveis não estão registrados no SPIUnet.

⁵O Cadastro de Imóveis referido aqui é o estabelecido para o cumprimento da Auditoria Sistemática CSJT (PROCESSO Nº CSJT-A-1152-63.2020.5.90.0000) – Proad 1302/2024, disponibilizado no Portal da Transparência do TRT7.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COMITÊ DE INVENTÁRIO

Com relação aos Imóveis Locados, observou-se que seu Cadastro não inclui os Contratos de Locação, Aditivos/ Apostilamentos – os quais, embora não obrigatórios, facilitariam a consulta e tornariam o cadastrado completo. Do mesmo modo, o Cadastro dos Imóveis Cedidos não contém os Termos de Cessão e seus Aditivos.

11. CONCLUSÃO

Apesar de não haver sido possível realizar vistorias *in loco* em 2024 (limitação do Inventário), acreditamos ter cumprido os objetivos. Não foram encontradas inconsistências de valores, fazendo-se a ressalva de que há ainda uma obra em andamento (Implantação de novo sistema de ar condicionado nos Anexos I e II do Complexo Sede TRT7), a qual, como despesa de capital, deverá ser posteriormente incorporada ao valor do Imóvel.

Na Seção 10 foram elencados os Achados do Inventário em maior detalhe, mas é possível enquadrá-los em três áreas:

- i. **regularização documental:** constatamos que o que mais demanda atenção é averbação das benfeitorias;
- ii. **aperfeiçoamento do Cadastro de Imóveis** (Cadastro determinado pela Auditoria de Imóveis do CSJT – Proad 1302/2024);
- iii. **contratação de seguros de Imóveis;** e
- iv. **obtenção de documentos da edificação** (Laudo do Corpo de Bombeiros e Habite-se).

Tendo em vista que, à exceção do item ii, a solução das demais questões envolve esforços de várias unidades, com suas próprias limitações de força de trabalho, sugere-se o uso de algum instrumento para determinar prioridades, como uma **Matriz de Risco** ou similar.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COMITÊ DE INVENTÁRIO**

Fortaleza(CE), 29 de novembro de 2024

Raffaella Maria Duarte Dantas Lisbôa Mota

Relatora – Analista Judiciária

Membro do Comitê de Inventário Anual de Bens Imóveis

Portaria TRT7.DG nº. 461/2024

DIVÂNIA MARIA ALCÂNTARA SOARES

Diretora da Coordenadoria de Material e Logística

Presidente do Comitê de Inventário Anual de Bens Imóveis – 2024

Portaria TRT7.DG nº. 461/2024